



LEI Nº 789/2020, 14 DE MAIO DE 2020.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONCEDER GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA E TRANSITÓRIA AOS SERVIDORES QUE EXERCEM ATIVIDADES PRESENCIAIS DE ENFRENTAMENTO, PREVENÇÃO E COMBATE AO CORONAVÍRUS (COVID 19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Uruçuí - PI, **FRANCISCO WAGNER PIRES COELHO**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Em virtude da declarada situação de calamidade em saúde pública do município de Uruçuí fica autorizado o Poder Executivo a conceder gratificação temporária e transitória aos servidores que exercem atividades presenciais de enfrentamento, prevenção e combate ao Coronavírus (COVID 19), no valor de:

I - o equivalente a 25% do vencimento básico dos profissionais que estiverem, diretamente, exercendo atividades presenciais de enfrentamento, prevenção e combate ao Coronavírus.

II - Caso o resultado da aplicação dos 25% sobre o vencimento básico, seja inferior ao valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) a gratificação temporária passará a ser no valor de 300,00 (trezentos reais).

§ 1º Será concedida gratificação apenas aos servidores que exercem de forma presencial as atividades de enfrentamento, prevenção e combate ao Coronavírus (COVID 19).

§ 2º A concessão da gratificação temporária será feita em pecúnia e terá caráter indenizatório.

§ 3º A gratificação não será:

- a) incorporada ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;
- b) configurada como rendimento e nem sofrerá incidência de contribuição para fins

previdenciários do servidor público; e
c) caracterizada como salário-utilidade ou prestação salarial in natura.

§ 4º O servidor que faltar por mais de 3 (três) dias, integral ou parcialmente, durante o mês, injustificadamente, não fará jus à concessão da gratificação.

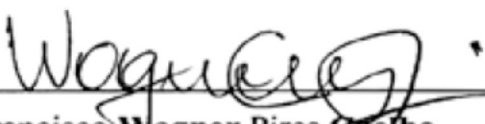
§ 5º O pagamento da gratificação será calculado proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados.

Art. 2º A gratificação de que trata a presente lei, será paga até o limite de duração da situação de calamidade em saúde pública no município de Uruçuí, relacionada à situação de pandemia causada pelo Coronavírus (COVID 19).

Art. 3º A gratificação temporária e transitória aos servidores será custeada com recursos oriundos da Secretaria em que o servidor estiver vinculado.

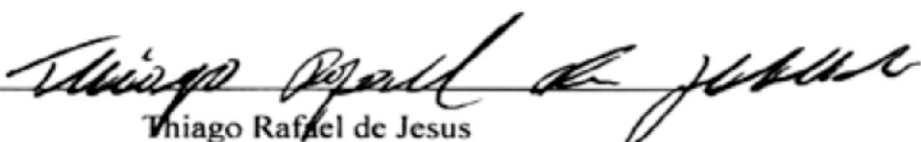
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a partir do dia 1º de abril de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Uruçuí – PI, aos treze dias do mês de maio de dois mil e vinte.



Francisco Wagner Pires Coelho
PREFEITO MUNICIPAL

Numerada, registrada e publicada a presente Lei, no Diário Oficial dos Municípios, Edição _____, que circulou no dia _____ de _____ de 2020.



Thiago Rafael de Jesus
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO